

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Órgão** Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

**Processo N.** RECURSO INOMINADO CÍVEL 0700823-95.2023.8.07.0020

**RECORRIDO(S)** SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e ALEA ELETRO  
COMERCIAL LTDA

**RECORRENTE(S)** -----  
SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e ALEA ELETRO

**RECORRIDO(S)** COMERCIAL LTDA

**Relatora** Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA

**Acórdão N°** 1742895

**EMENTA**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ENTREGA DO PRODUTO A TERCEIRO DESCONHECIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR O PRODUTO.**

1. O contexto probatório evidenciou que os produtos adquiridos pela consumidora foram entregues a terceira pessoa desconhecida.
2. O registro da transportadora de que o produto foi entregue não é suficiente para ilidir a responsabilidade das recorrentes, sobretudo porque ficou comprovado que os produtos foram entregues a pessoa desconhecida, não autorizada para o recebimento da encomenda.
3. O fornecedor deve garantir que o produto chegue até o consumidor, de modo que a entrega da mercadoria a terceiro desconhecido constitui falha na prestação do serviço, ensejando a aplicação do art. 14 do CDC.
4. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a não apresentação de contrarrazões.



## ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora, EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - 1º Vogal e ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 18 de Agosto de 2023

**Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA**

Presidente e Relatora

## RELATÓRIO

As rés interpuseram recurso, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. sentença proferida pelo juízo do 1º Juizado Especial Cível de Águas Claras.

Na origem, a autora alega que comprou no estabelecimento da ré ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA dois aparelhos celulares de fabricação da ré SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, em promoção que ofertava dois relógios como brindes, bem como dois carregadores para os celulares; diz, no entanto, que os brindes e os carregadores foram entregues a terceiro desconhecido; requer a condenação das rés à obrigação de entregar os produtos, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

A sentença julgou procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, à obrigação de entregar os relógios e os carregadores à autora, mas improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Nas razões recursais, a ré SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (id 49173768), assevera que os produtos foram entregues no condomínio em que a recorrida reside, de forma que não possui responsabilidade pelo recebimento do produto por terceiro desconhecido; aduz que era de conhecimento da recorrida de que o celular não era vendido com carregador, conforme amplamente divulgado; pugna pelo provimento do recurso para reformar a sentença a fim de julgar improcedente o pedido.

Por sua vez, a ré ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA, em razões recursais (id 49173771), alega que os produtos foram entregues no endereço informado e confirmado pela recorrida; requer o provimento do recurso para que o pedido seja julgado improcedente.

Custas e preparo devidamente recolhidos.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.



Número do documento: 23082212320288100000048736709

<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23082212320288100000048736709>

Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - 22/08/2023 12:32:03

## VOTOS

### **A Senhora Juíza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA - Relatora**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos interpostos.

Nos Juizados Especiais, a concessão de efeito suspensivo ao recurso ocorre em casos excepcionais, nos quais restarem demonstradas a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, circunstâncias não verificadas no caso concreto.

Inicialmente, registro que a tese recursal apresentada pela recorrente Samsung, de que era de conhecimento da recorrida que o celular não vinha acompanhado de carregador, não possui correspondência com a fundamentação da sentença, que trata da não entrega do produto adquirido, razão pela qual não deve ser conhecida quanto a esse ponto.

Passo ao exame das demais razões recursais.

O contexto probatório evidenciou que a autora adquiriu dois aparelhos celulares, em promoção que ofertava dois relógios como brindes, bem como dois carregadores para os celulares, os quais não lhe foram entregues.

O registro da transportadora de que o produto foi entregue não é suficiente para ilidir a responsabilidade das recorrentes, sobretudo porque ficou comprovado que os produtos foram entregues a pessoa desconhecida, não autorizada para o recebimento da encomenda.

Com efeito, o fornecedor deve garantir que o produto chegue até o consumidor, de modo que a entrega da mercadoria a terceiro desconhecido constitui falha na prestação do serviço, ensejando a aplicação do art. 14 do CDC.

Dessa forma, irretocável a sentença que determinou a entrega dos bens adquiridos pela recorrida.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Sem custas e sem honorários diante da não apresentação de contrarrazões.

**O Senhor Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS - 1º Vogal** Com  
o relator **O Senhor Juiz ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º**  
**Vogal** Com o relator

## DECISÃO

CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME.

